COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9° andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 2022-6250/6251/6265 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 5/2026-CFEP/CGFIP/DPB/CAPES

Brasília, 03 de novembro de 2026.

Assunto: **Licença parentalidade - Portaria Capes nº 209/2026.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.008341/2026-49.

Às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação integrantes do PROEX,

A Coordenação de Fomento à Excelência na Pós-Graduação (CFEP) informa que a **Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026**, que regulamenta a prorrogação da vigência das bolsas de pós-graduação *stricto sensu* concedidas pela CAPES em razão de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial, foi alterada pela **Portaria CAPES nº 397, de 17 de setembro de 2026**.

Considerando ambas portarias, apresentam-se, a seguir, as principais regras e procedimentos a serem observados pelos Programas de Pós-Graduação – PPGs.

1. **Parto ou nascimento de filho**

Nos casos de afastamento decorrente de parto ou nascimento de filho, a prorrogação da vigência da bolsa será de:

a) 180 (cento e oitenta) dias, quando a bolsista for a mãe; e

b) 30 (trinta) dias, quando o bolsista for o pai.

Quando ambos os genitores forem bolsistas da CAPES, cada um poderá solicitar a prorrogação correspondente ao prazo aplicável.

A prorrogação será concedida uma única vez para cada evento de parto ou nascimento de filho, sendo o parto de gêmeos considerado um único evento para fins da Portaria.

O documento comprobatório exigido é a Certidão de Nascimento.

2. **Situações anteriores ao parto**

Nas situações anteriores ao parto, como gravidez de risco ou desenvolvimento de atividades de pesquisa que impliquem risco à gestante ou ao feto, será possível conceder o afastamento da bolsista, com a correspondente prorrogação da vigência da bolsa, mediante apresentação de atestado ou laudo médico que indique expressamente a caracterização da gravidez de risco ou a existência de risco decorrente das atividades de pesquisa para a gestante ou para o feto, bem como estabeleça o período recomendado de afastamento das atividades.

É importante destacar que a prorrogação decorrente de situação anterior ao parto constitui benefício autônomo e não representa antecipação do período de afastamento decorrente do parto. Dessa forma, poderá ser concedida durante qualquer período da gestação em que estejam presentes as condições previstas na regulamentação.

A prorrogação referente à situação anterior ao parto será encerrada na data do parto, iniciando-se, a partir de então, a licença decorrente deste.

3. **Adoção ou obtenção de guarda judicial**

Nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial, a vigência da bolsa poderá ser prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação do(a) bolsista e apresentação do termo de adoção ou de guarda judicial.

A prorrogação será concedida uma única vez para cada evento de adoção ou obtenção de guarda judicial e não poderá ser concedida a mais de um bolsista quando decorrer do mesmo processo de adoção ou guarda judicial.

4. **Falecimento materno**

Em situações de falecimento materno, será assegurado ao cônjuge ou companheiro(a) bolsista o direito de usufruir do período restante de afastamento e da respectiva prorrogação, mediante a apresentação dos seguintes documento:

a) da certidão de nascimento ou termo de adoção; e

b) certidão de óbito materno.

5. **Internação hospitalar pós-parto**

Nos casos de internação hospitalar pós-parto por período superior a duas semanas, o termo inicial do prazo de prorrogação será a data da alta hospitalar da mãe ou recém-nascido, o que ocorrer por último.

Para comprovação da situação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovante de internação;

b) relatório de alta hospitalar e

c) Certidão de Nascimento.

6. **Natimorto ou perda gestacional**

Nos casos de natimorto ou perda gestacional após a 23ª semana de gestação, aplicam-se os mesmos prazos de afastamento previstos para o nascimento de filho.

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de atestado, laudo médico ou certidão emitida pela unidade de saúde competente que comprove a perda com indicação da semana gestacional.

7. **Parentalidade atípica**

Nos casos de parentalidade atípica decorrente de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência, será concedida prorrogação correspondente ao dobro do período previsto para a hipótese aplicável.

Assim, a prorrogação poderá alcançar:

a) 360 (trezentos e sessenta) dias, nos casos em que o prazo ordinário seja de 180 dias; ou

b) 60 (sessenta) dias, nos casos em que o prazo ordinário seja de 30 dias.

Para comprovação da situação, deverão ser apresentados a Certidão de Nascimento ou o Termo de Adoção ou de Guarda Judicial, conforme o caso, acompanhados de laudo médico que ateste o diagnóstico.

O registro da licença poderá ser realizado a qualquer momento durante a vigência da bolsa, não sendo necessário que coincida com o período de afastamento decorrente do nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial.

8. **Prazos para apresentação e registro das solicitações**

O(a) bolsista deverá apresentar ao Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado(a) a solicitação de prorrogação, acompanhada da documentação comprobatória, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Após o recebimento da documentação, o PPG terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o registro da ocorrência no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).

Solicita-se especial atenção ao cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de evitar prejuízos ao processamento das solicitações e à continuidade da vigência das bolsas.

9. **Regra de transição – prazo excepcional para registro de ocorrências pendentes**

A Portaria CAPES nº 397/2026 estabeleceu o dia **17 de novembro de 2026** como prazo limite para o registro das ocorrências de licença-maternidade e das demais licenças abrangidas pela regra transitória que ainda estejam pendentes de lançamento, inclusive aquelas cujo registro tenha ultrapassado o prazo ordinário, desde que atendidas as condições previstas na Portaria.

Dessa forma, os PPGs deverão realizar, em caráter de urgência, o levantamento dos casos anteriores ainda não registrados e adotar as providências necessárias para que sejam encaminhados à CAPES dentro do prazo estabelecido.

Ressalta-se que **17 de novembro de 2026 é o prazo final e improrrogável para utilização da regra de transição**, não sendo possível, após essa data, regularizar registros intempestivos com fundamento nessa disposição excepcional.

Os casos excepcionais serão analisados pela Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES.

Diante do exposto, solicitamos aos Programas de Pós-Graduação que deem ampla divulgação às regras estabelecidas pela Portaria CAPES nº 209/2026, com as alterações promovidas pela Portaria CAPES nº 397/2026, especialmente quanto aos prazos para apresentação e encaminhamento das solicitações, bem como à documentação exigida para cada hipótese.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Camila Bizerra Costa**, **Coordenador(a) de Fomento à Excelência na Pós-Graduação**, em 03/11/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2919965** e o código CRC **A9A8E99E**.